

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024, de 13 de julho de 2020, que "institui o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0109565-61.2020.8.13.0000,

AVISAM aos juízes de direito, aos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, aos advogados públicos e privados, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, aos Delegados de Polícia, bem como a quem mais possa interessar que, a partir de 6 de julho 2021, passarão a tramitar exclusivamente pelo Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, nas Unidades Judiciárias e suas respectivas Turmas Recursais, elencadas no Anexo Único deste Aviso, os seguintes procedimentos, bem como seus respectivos incidentes processuais e as ações conexas:

I - as ações penais com denúncia ou queixa-crime oferecida, inclusive nos crimes de menor potencial ofensivo;

II - os Termos Circunstanciados de Ocorrência - TCOs e suas respectivas ações penais nos procedimentos sumaríssimos;

III - ações de competência originária e os recursos cabíveis, na competência das Turmas Recursais que respondem pelas unidades judiciárias correlacionadas, em matéria de Juizado Especial Criminal.

AVISAM, ainda, que ficam excetuadas do trâmite no Sistema PJe de que trata esse Aviso as ações penais, inclusive àquelas de eventual competência originária das Turmas recursais e respectivos recursos, nas seguintes matérias e procedimentos especiais:

a) Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

b) Crimes contra Crianças e Adolescentes;

c) Tribunal do Júri;

d) Carta precatória criminal;

e) Atos infracionais cometidos por menores, sujeitos às medidas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

AVISAM, por fim, que os procedimentos judiciais mencionados neste Aviso e distribuídos por intermédio do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, antes 6 de julho de 2021, continuarão tramitando em meio físico.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar o Anexo Único a que se refere este Aviso Conjunto no fim desta publicação.

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.207/PR/2021

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 485, de 26 de fevereiro de 2016, que "Disciplina o peticionamento eletrônico no sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, bem como o recebimento eletrônico de recursos e incidentes advindos do sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, com as adequações necessárias às disposições da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o novo Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ constitui um dos requisitos essenciais da petição inicial, conforme inciso II do art. 319 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que as partes deverão informar seu número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ no momento da distribuição da petição inicial de qualquer ação judicial, salvo impossibilidade que comprometa o acesso à Justiça, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Provimento do Conselho Nacional de Justiça nº 61, de 17 de outubro de 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

(CNPJ) e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de qualificação das partes nos feitos distribuídos no Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0071844-41.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 485, de 26 de fevereiro de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º É obrigatório o cadastramento do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para o autor/recorrente ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ para o autor/recorrente e réu/recorrido no ato do peticionamento no sistema JPe.

§ 2º Não será obrigatório o fornecimento do número de inscrição no CPF para as seguintes classes processuais:

I - "Habeas Corpus" criminal;

II - Revisão Criminal;

III - Conflito de Competência;

IV - "Habeas Corpus" cível;

V - "Habeas Data".

§ 3º Será admitido o peticionamento físico nas classes cujo peticionamento é obrigatoriamente eletrônico quando for justificadamente inviável o fornecimento do número de inscrição no CPF ou no CNPJ.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, a justificativa de ausência do CPF e/ou CNPJ deverá ser apresentada mediante declaração do procurador."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Designando os Desembargadores abaixo relacionados para apreciarem decisões em *habeas corpus*, no mandado de segurança, no agravo cível e em quaisquer outras medidas urgentes, com a distribuição ocorrendo a partir das doze horas do dia útil que imediatamente anteceder o início do plantão diurno, no mês de JUNHO/2021:

MATÉRIA CÍVEL
Plantão Diurno (de 8h00 às 18h00)

Dias	Desembargadores - Direito Público	Desembargadores – Direito Privado
12 e 13	Albergaria Costa Wagner Wilson	Estevão Lucchesi Sérgio Xavier

Plantão Noturno (de 18h00 às 8h00 do dia seguinte)

Dias	Desembargadores – Direito Público	Desembargadores – Direito Privado
11 a 13	Wagner Wilson	Estevão Lucchesi
14 a 17	Albergaria Costa	Sérgio Xavier